

## Estatutos InLuto

### Associação Portuguesa de Cuidados Integrados no Luto

#### Capítulo I – Denominação e Sede

##### Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma associação privada de natureza científica, denominada “Sociedade Portuguesa de Cuidados Integrados no Luto – InLuto”, adiante designada apenas pela sigla InLuto e de duração ilimitada.

##### Artigo 2º

A Associação tem sede na Rua António Gonçalves Correia, Número 5, 1ºA, Póvoa de Santa Iria, Lisboa 2625-266.

#### Capítulo II – Missão e Objetivos

##### Artigo 3º

A InLuto tem por missão desenvolver atividades na área do luto.

##### Artigo 4º

A InLuto tem como objetivos:

- a. Contribuir para a literacia e prevenção no luto através de ações de sensibilização dirigidas à comunidade científica e população em geral;
- b. Contribuir para a formação de profissionais na área do luto através da realização de ações formativas, supervisão na área clínica, consultadoria ou quaisquer outros meios, técnicas ou atividades adequadas ao fim em vista;
- c. Organizar reuniões científicas nacionais e internacionais para apresentação e discussão de trabalhos realizados no âmbito do seu objeto;
- d. Promover e desenvolver investigação na área de psicologia sobre o luto;

- e. Fomentar a cooperação com entidades públicas e privadas, bem como manter relações de colaboração com organizações congêneres nacionais ou internacionais, visando a criação de uma rede alargada de apoios para o desenvolvimento da investigação e intervenção psicológica do luto;
- f. Representar os seus membros na procura de contributos para a definição e implementação de medidas políticas nesta área;
- g. Promover o acesso a apoio psicológico a pessoas em luto, às suas famílias, aos prestadores de cuidados de saúde e de educação, aos elementos de forças de segurança, bombeiros e demais profissionais que lidam diretamente com o luto;
- h. Desenvolver programas de intervenção comunitária em situações de crise ou quando se justifique, a nível nacional e internacional.

### **Capítulo III – Membros**

#### **Artigo 5º**

- 1. A InLuto é constituída por membros fundadores, sócios efetivos, sócios convidados e sócios honorários.
  - a. São designados associados fundadores aqueles que, podendo ser admitidos como sócios efetivos, tenham deliberado na criação da InLuto ou participem na Assembleia Geral para eleição dos primeiros órgãos sociais e terão as mesmas prorrogativas dos membros efetivos.
  - b. A gestão da associação é da responsabilidade de psicólogos, mas a Sociedade pode incluir membros associados de outros grupos profissionais.
  - c. São membros efetivos, os que requeiram a sua admissão e manifestem interesse pelo estudo, a investigação e a formação na área do luto.
  - d. A admissão dos membros efetivos é feita por proposta assinada pelo candidato e subscrita por dois membros efetivos dirigidos à Direção e desde que aceitem os estatutos e regulamentos da InLuto vigentes, devendo a admissão ser sujeita a deliberação em reunião de direção e constar em acta.
  - e. Poderão ser admitidos membros convidados, nacionais e estrangeiros, de reconhecida idoneidade que demonstrem interesse na área do luto e contextos associados, devendo a sua admissão ser feita por proposta assinada pelo candidato e subscrita por membros

fundadores ou efetivos, dirigidos à Direção, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da InLuto vigentes à data do pedido de admissão.

- f. A InLuto poderá designar como membros honorários, individualidades nacionais e estrangeiras de reconhecida idoneidade, os quais serão propostos pela direção à assembleia-geral que deliberará, por votação secreta, da atribuição de tal título.
  
2. Cada membro deverá contribuir com uma quotização anual para o património da Sociedade, que será fixada em regulamento interno, aprovado na Primeira Assembleia Geral.

#### Artigo 6º

A qualidade de membro da InLuto perde-se por demissão, por incumprimento do pagamento da quotização anual ou pelo incumprimento do regulamento interno.

### **Capítulo IV – Órgãos Sociais**

#### Artigo 7º

1. São órgãos da InLuto, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
3. Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
4. Dos órgãos sociais apenas poderão fazer parte os membros fundadores ou efetivos.

#### Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da InLuto e terá lugar, pelo menos uma vez por ano.
2. A competência, convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos Artigos 172º a 175º do Código Civil.
3. A Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo ao Presidente convocar e conduzir as Assembleias Gerais e ao Secretário redigir as actas correspondentes.

## Artigo 9º

1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretario-Geral e um ou três vogais, devendo reunir por convocação do presidente sempre que se mostre necessário ou conveniente.
2. Compete-lhe a gerência social, administrativa, técnico-financeira e disciplinar, bem como a representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos;
3. Compete ao Presidente ou ao seu substituto a representação oficial em reuniões científicas ou outras, sempre que tal for julgado conveniente.
4. Para obrigar a InLuto são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e ou do Tesoureiro e, em caso de impedimento, a do Vice-presidente.

## Artigo 10º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um relator; compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas e relatórios;
2. O Conselho Fiscal reunirá em cada trimestre, com a convocação do presidente do conselho.

## Artigo 11º

A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## Capítulo V – Receitas

### Artigo 12º

Constituem receitas da InLuto:

- a. Rendimentos de bens próprios;
- b. Subsídios e subvenções;
- c. Donativos e comparticipações dos membros, assim como de parcerias estabelecidas;
- d. Outras receitas.

## Capítulo VI – Distribuições Finais e Transitórias

### Artigo 13º

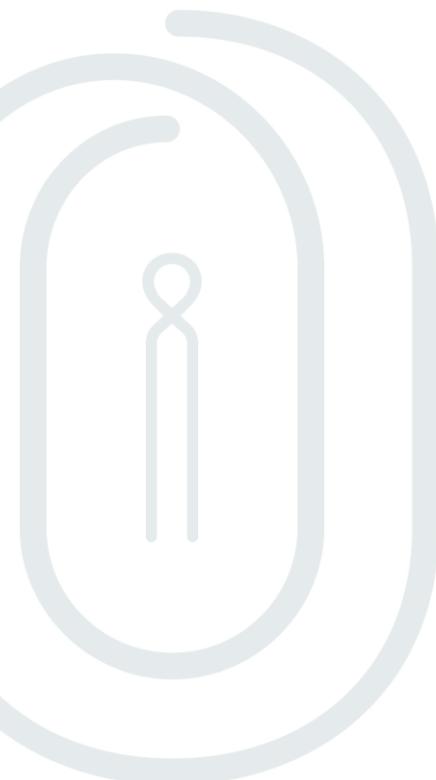
A InLuto poderá promover ou participar na realização de quaisquer reuniões científicas nacionais ou internacionais e poderá fazer-se representar oficialmente em congressos ou realizações de índole científica relacionadas com os seus objetivos.

### Artigo 15º

A InLuto reger-se-á pelos presentes estatutos e por um regulamento interno que definirá mais expressamente atribuições, responsabilidades, competências, direitos e deveres a ser aprovado em Assembleia Geral.

### Artigo 16º

Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.



Email: [geral@inluto.pt](mailto:geral@inluto.pt)

962 078 099

[www.inluto.pt](http://www.inluto.pt)

[geral@inluto.pt](mailto:geral@inluto.pt)